



Município de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº 3607

Em 22/06/18

Responsável

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

EMENDA AO PROJETO DE LEI

Acrescenta o art. 123-A projeto de lei, da Mensagem 069/2017, que altera a Lei 5.502, de 11 de setembro de 2008, que trata do III Plano Diretor do Município de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta o art. 123-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123-A. Todos os projetos para serem aprovados deverão conter o Estudo de Sombras projetadas pela nova edificação no solstício de inverno (21 de junho), que garanta o mínimo de 2 (duas) horas de ensolação em ao menos uma das fachadas da edificação vizinha ou de um lado do terreno vizinho, no período das 10 (dez) horas às 14 (quatorze) horas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2018.

Vereador Marcus Cunha
Líder de Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

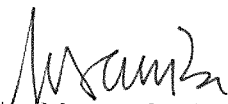
A presente Emenda que acrescenta o Art. 123-A no projeto de lei, da Mensagem 069/2017, que altera a Lei 5.502, de 11 de setembro de 2008, que trata do III Plano Diretor do Município de Pelotas trata de que nas edificações, são bastante conhecidos os benefícios gerados pelo acesso à radiação solar, que vão além dos efeitos bactericidas produzidos pela radiação ultravioleta presente no espectro solar, mas que também proporcionam ambientes mais confortáveis, mais iluminados e aquecidos.

No contexto brasileiro, os critérios que permitem o controle e o acesso solar estão previstos nas legislações urbanísticas, mesmo que implicitamente, através da implantação obrigatória de recuos, taxas de ocupação e das alturas máximas permitidas na ocupação dos lotes previstos nos planos diretores municipais.

Entretanto, nem sempre estes critérios são capazes de garantir um nível mínimo de radiação solar, afetando a insolação e a ventilação das edificações, podendo causar problemas de ordem sanitária e de habitabilidade, tanto nos espaços internos como externos.

Dada a importância da radiação solar na qualidade de vida dos usuários e na qualidade ambiental, coloca-se a questão de como garantir o nível mínimo de insolação às edificações de toda população sem que a construção de novas habitações interfira no acesso ao sol dos vizinhos e garantam boas condições de conforto às habitações.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2018.



Vereador Marcus Cunha
Líder de Bancado do PDT